

CONTRATO Nº 059/2014 - CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Pelo presente instrumento, o Município de Candelária, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **CALÇADOS BEIRA RIO S.A.**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 88.379.771/0001-82, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 367, Sala 501, Bairro São João, em Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo **Sr. CLÓVIS MOACIR GRUHLKE**, Diretor Administrativo/Financeiro, portador do CPF nº 582.703.539-49 e, o **Sr. JOÃO ARCANJO HENRICH**, Diretor Industrial. Portador do CPF nº 436.395.260-15, doravante denominada **CONCEDIDA**, tem justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº 887, de 03 de setembro de 2013 e suas alterações, poderá conceder incentivos físicos e tributários à **CONCEDIDA**, na forma deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de incentivos, conforme disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 1º, da Lei Municipal nº 898/13, que alterou a Lei Municipal nº 887/13, o **CONCEDENTE**, concederá à empresa **CALÇADOS BEIRA RIO S.A.**, os seguintes incentivos:

- doação de uma fração de terras, com área superficial de 16.796 m², não edificada, situada na zona urbana desta cidade; doação de uma fração de área dominical, com área superficial de 2.598,20m²;
- devolução de 50% do incremento do retorno da cota parte do ICMS gerado em razão da instalação do empreendimento nesta cidade pelo prazo de 14 anos, a contar do início das atividades da unidade industrial;
- isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por um prazo de 14 anos, a contar do início das atividades da unidade industrial;
- isenção da taxa de licença inicial para localização, instalação e funcionamento;
- isenção da taxa de vistoria anual por 14 (quatorze) anos, a contar do início das atividades da unidade industrial;
- serviço de terraplanagem necessário para viabilizar a edificação da fábrica na área destinada a sua instalação; e;
- isenção da taxa de licença para construções.

Parágrafo Único: As áreas doadas deverão ser utilizadas exclusivamente para a edificação da estrutura física que irá abrigar a indústria de calçados, bem

como, que serão obedecidos os preceitos da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações, nos casos que envolvam a doação das áreas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente incentivo visa o desenvolvimento social e econômico da municipalidade, através da colaboração com as pequenas, médias e grandes indústrias, incentivando a produção e fomentando a geração de empregos.

CLÁUSULA QUARTA – Estes incentivos são uma concessão discricionária do CONCEDENTE, que poderá, a qualquer tempo, motivada e justificadamente, diante de infração de Cláusula deste Contrato, antes mesmo do prazo final, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, reduzir ou cancelar, de forma parcial ou definitiva, não implicando com isto qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Único: Todas as melhorias e investimentos realizados pela empresa em prédios cedidos ou locados, quando da rescisão do contrato não dão direito a qualquer ressarcimento do valor aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – O efetivo índice de incremento do retorno do ICMS gerado pelo valor adicionado produzido pela empresa beneficiária, será calculado com base nos dados apresentados à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEXTA - Em contrapartida, a Concedida deverá também, no período de 24 meses, ter um aumento no número de funcionários de 120 colaboradores para 500 empregos diretos, bem como, demonstrar que alcançou o faturamento mensal pretendido em torno de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - O incentivo extinguir-se-á automaticamente em ocorrendo o afastamento da Empresa do Município de Candelária ou em caso de infração as normas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de a Empresa CONCEDIDA não implantar integralmente o projeto aprovado, no período de 02 (dois) anos, contados da concessão dos incentivos, reverterá ao Município CONCEDENTE, sem direito à indenização, os imóveis doados para a empresa, conforme expressamente prevê o art. 4º da Lei Municipal nº 932/13, que alterou a Lei Municipal nº 887/2013.

CLÁUSULA NONA – A área de terras recebida em doação pela CONCEDIDA em que não forem realizadas edificações não poderão ser subdivididas e, conseqüentemente, alienadas para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de a área de terras não estar edificada e a produtividade for inferior a 60% (sessenta por cento) do total do terreno doado, poderá o **CONCEDENTE**, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os terrenos doados ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, não podendo ser alienados ou oferecidos como garantia pela **CONCEDIDA** sem autorização do **CONCEDENTE**, antes de decorridos 14 (quatorze) anos da data da assinatura deste contrato, segundo o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 887/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONCEDIDA** perderá o benefício recebido, se antes de decorrido o prazo de 14 (quatorze) anos deixar de cumprir os itens constantes no art. 7º da Lei Municipal nº 887/13 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONCEDIDA**, deverá comunicar, por escrito, **SEMESTRALMENTE** ou **QUANDO SOLICITADO**, o número de empregados a seu serviço, mediante a apresentação da folha de pagamento, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, ainda, através de declaração assinada pelo contador responsável pela empresa, de acordo com o que estabelece o §4º, do art. 4º da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações.

Parágrafo Único: Poderá ser requerido ainda pelo Concedido, semestralmente, através da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, o demonstrativo do faturamento da Empresa, a Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A presente concessão vigorará pelo período de 14 (quatorze) anos, contados do início das atividades da Unidade Industrial.

Parágrafo Único: Anualmente a Concedida deverá renovar a documentação exigida no art. 10 da Lei Municipal nº 898/13, que alterou a Lei Municipal nº 887/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O imóvel recebido em doação como incentivo, constante na Cláusula Segunda deste Contrato deverá ser destinado exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem

desenvolver atividades não contempladas na Lei Municipal nº 887/13 e suas alterações.

Parágrafo Único: Caso não cumprida esta finalidade, o imóvel cedido reverterá ao Município, com ressarcimento dos valores gastos, com todos os estímulos e benefícios concedidos, devidamente corrigidos pelo IGPM, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONCEDIDA deverá cumprir as demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quaisquer divergências, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pela Lei Municipal nº 887/13 e 866/13, ambas com suas alterações e também pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária-RS, a fim de dirimir outras possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, para os fins de direito.

Candelária, 04 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

CLÓVIS MOACIR GRUHLKE
CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
Concedida

JOÃO ARCANJO HENRICH
CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
Concedida

Testemunhas:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.:

TERMO ADITIVO Nº 01

O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA e a empresa CALÇADOS BEIRA RIO S.A., já qualificados no Contrato nº 059/2014 - Concessão de Incentivos, firmado em 04 de abril de 2014, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 887/13 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado a contar desta data a redação das Cláusulas Segunda, Décima Primeira, Décima Terceira e Décima Quarta, em razão das alterações efetivadas pela Lei Municipal nº 971, de 19 de maio de 2014, passando a ter a seguinte redação:

*“CLÁUSULA SEGUNDA – A título de incentivos, conforme disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do art. 1º, da Lei Municipal nº 971/14, que alterou as Leis Municipais nº 898/13 e nº 887/13, o CONCEDENTE, concederá à empresa **CALÇADOS BEIRA RIO S.A.**, os seguintes incentivos:*

- doação de uma fração de terras, com área superficial de 16.796 m², não edificada, situada na zona urbana desta cidade; doação de uma fração de área dominical, com área superficial de 2.598,20m²;
- devolução de 50% do incremento do retorno da cota parte do ICMS gerado em razão da instalação do empreendimento nesta cidade pelo prazo de 14 anos, a contar do início das atividades da unidade industrial;
- isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por um prazo de 14 anos, a contar do início das atividades da unidade industrial;
- isenção da taxa de licença inicial para localização, instalação e funcionamento;
- isenção da taxa de vistoria anual por 14 (quatorze) anos, a contar do início das atividades da unidade industrial;
- serviço de terraplanagem necessário para viabilizar a edificação da fábrica na área destinada a sua instalação;
- isenção da taxa de licença para construções;
- disponibilidade de vagas em Escolas Municipais de Educação Infantil para atender crianças filhos de funcionários, residentes neste Município, com idade compreendida entre 4 meses e 5 anos, pelo prazo de 14 anos, contados da assinatura do Contrato, e;
- esforço conjunto com a empresa no sentido de qualificar a mão de obra disponível, através de parcerias com o SENAI, SENAC e outras entidades afins.

Parágrafo Único: As áreas doadas deverão ser utilizadas exclusivamente para a edificação da estrutura física que irá abrigar a indústria de calçados, bem como, que serão obedecidos os preceitos da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações, nos casos que envolvam a doação das áreas.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os terrenos doados não poderão ser alienados ou oferecidos como garantia pela CONCEDIDA, sem autorização do CONCEDENTE, antes de decorridos 14 (quatorze)

anos da data da assinatura do contrato, salvo se garantido o valor do incentivo recebido mediante alguma forma de garantia real, previamente aprovado pela CEPA (Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial).”

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONCEDIDA, *deverá comunicar, por escrito, ANUALMENTE ou QUANDO SOLICITADO, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização, mediante a apresentação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, ainda, através de declaração assinada pelo contador responsável pela empresa, de acordo com o que estabelece o art. 10, alterado pela Lei Municipal nº 971/14.*

Parágrafo Único: *Poderá ser requerido ainda pelo Concedido, semestralmente, através da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, o demonstrativo do faturamento da Empresa, a Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.”*

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A presente concessão *vigerá pelo período de 14 (quatorze) anos, contados do início das atividades da Unidade Industrial.*

Parágrafo Único: *Anualmente a Concedida deverá renovar a documentação exigida no art. 10, da Lei Municipal nº 887/13, alterada pelas Leis Municipais nº 898/13 e 971/14.”*

CLÁUSULA SEGUNDA - *As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 04 de abril de 2014, permanecem inalteradas e em pleno vigor.*

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 20 de maio de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

CLÓVIS MOACIR GRUHLKE
CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
Concedida

JOÃO ARCANJO HENRICH
CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
Concedida

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 02

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CALÇADOS BEIRA RIO S.A.**, já qualificados no Contrato nº 059/2014 - Concessão de Incentivos, firmado em 04 de abril de 2014, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **RENOVADO** e **PRORROGADO** até **03 de abril de 2016**, o prazo do presente contrato e as concessões nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 04 de abril de 2014, já alteradas pelo Termo Aditivo nº 01, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 03 de abril de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

CLÓVIS MOACIR GRUHLKE
CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
Concedida

JOÃO ARCANJO HENRICH
CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
Concedida

TESTEMUNHAS:
NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 03

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CALÇADOS BEIRA RIO S.A.**, já qualificados no Contrato nº 059/2014 - Concessão de Incentivos, firmado em 04 de abril de 2014, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **RENOVADO** e **PRORROGADO** até **03 de abril de 2017**, o prazo do presente contrato e as concessões nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 04 de abril de 2014, já alteradas pelo Termo Aditivo nº 01, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 1º de abril de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

CLÓVIS MOACIR GRUHLKE
CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
Concedida

JOÃO ARCANJO HENRICH
CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
Concedida

TESTEMUNHAS:
NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 04

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CALÇADOS BEIRA RIO S.A.**, já qualificados no Contrato nº 059/2014 - Concessão de Incentivos, firmado em 04 de abril de 2014, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **RENOVADO** e **PRORROGADO** até **03 de abril de 2018**, o prazo do presente contrato e as concessões nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 04 de abril de 2014, já alteradas pelo Termo Aditivo nº 01, 02 e 03 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 31 de março de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

CLÓVIS MOACIR GRUHLKE
CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
Concedida

JOÃO ARCANJO HENRICH
CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
Concedida

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: